

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 1.681, DE 1999.

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Regula o exercício da Profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras Providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 12, do Projeto de Lei em tela, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 12 – A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será fixada na forma estabelecida em Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os sindicatos representantes das categorias econômica e patronal, respectivamente.”

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Constituição Federal atribui aos sindicatos legalmente constituídos, a defesa dos interesses coletivos ou individuais de cada categoria, aí incluídas questões de ordem judicial ou administrativa, a teor da disposição contida no art. 8º, inciso III, da Carta Magna.

Por outro lado, art. 8º, VI, da Constituição Federal, dispõe que a participação dos sindicatos, nas negociações coletivas de trabalho é obrigatória.

Muito embora seja louvável a intenção do autor do presente Projeto de Lei, através do qual se pretende a valorização do trabalho da



8664076634

classe dos profissionais ali definida, a disposição contida nos artigo 12, do aludido texto, fere, como se viu, princípios constitucionais que determinam as formas pelas quais as garantias de cada categoria laboral deve ser adquirida, não sendo permitida a exclusão, nas negociações coletivas de trabalho, da presença dos respectivos sindicatos.

Assim é que, ao tratar de assunto que cabe exclusivamente às negociações coletivas de trabalho, através das quais as categorias envolvidas definirão, em conjunto e em perfeita harmonia, as regras pelas quais as relações trabalhistas se instrumentalizarão, deixando de lado a presença dos respectivos sindicatos patronais e econômicos, o Projeto de Lei em comento, em seu art. 1º, afronta disposição contida na Constituição Federal, eivando-o de manifesto vício.

Sala da Comissão, em 18 de agosto 2005.

Deputado **PAES LANDIM**



8664076634